

ACÓRDÃO Nº 1921/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-020.807/2019-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Ibaretama/CE.
4. Responsáveis: Antônia Nubia de Lima Cavalcante (485.221.633-91), Elíria Maria Freitas de Queiroz (419.322.003-63) e Francisco Edson de Moraes (036.345.663-53).
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial – AudTCE.
8. Representação legal: Francisco Roberval Lima de Almeida (OAB/CE 21.107).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente TCE, ante a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 8º, **caput**, e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 5/2023 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/3/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1921-05/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral